

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE MARTELOS LATERAL

Entre:

Primeiro Contraente: **GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato bastante representada pelo Exmo. Senhor **Emanuel Salreu Martinho**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na NEM - Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 2640-486 Mafra, o qual outorga na qualidade de Diretor Geral, com poderes necessários para obrigar no ato.

E

Segundo Contraente: **Martinho José Rodrigues Moreira**, Contribuinte [REDACTED] e portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], empresário em nome individual, com sede na [REDACTED], com poderes para o ato.

Considerando que:

- O Conselho de Administração da GIATUL, em reunião datada de **13/06/2024** deliberou lançar o procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto** para a seleção do cocontratante do contrato de aquisição de bens **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE MARTELOS LATERAL**.
- O Conselho de Administração da GIATUL, em reunião datada de **24/06/2024**, deliberou aceitar a proposta apresentada pela Adjudicatária e, em consequência, adjudicar-lhe o presente Contrato;
- Naquela mesma data a minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da GIATUL e notificada à Adjudicatária para aceitação;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do Contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP;
- A Adjudicatária apresentou os documentos de habilitação devidos;
- O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica - **011**; classificação económica - **0107011002**, conforme informação de cabimento n.º **2024/1005** a qual foi atribuído o compromisso n.º **2024/1032**.

Acordam as Partes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto

O contrato tem por objeto a realização pelo segundo contraente da aquisição de bens **"AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE MARTELOS LATERAL"**, para o primeiro contraente, na sequência de Ajuste direto, efetuada nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2ª | Documentos contratuais

1. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta;
 - c. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3ª | Preço Contratual e condições de pagamentos

1. O preço a pagar pela GIATUL à Adjudicatária é de **7 732,02 €** (sete mil setecentos e trinta e dois euros e dois centimos), acrescido do IVA, pela execução completa e perfeita de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato.
2. As Quantias devidas pela GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. Em caso de discordância por parte da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, ou outro meio a acordar entre ambas as partes.

CLÁUSULA 4ª – Prazo de execução

O Contrato produz efeitos no dia seguinte à assinatura do contrato, e tem duração de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 5ª – Gestor de contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, foi designado gestor do contrato [REDACTED].

2. A GIATUL pode, sempre que o entenda conveniente, substituir o gestor do contrato, notificando de tal a decisão a Adjudicatária.

CLÁUSULA 6ª – Dever de sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contraente.

CLÁUSULA 7ª – Multas por violação dos prazos contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo contraente, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª – Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 9ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 10ª – Foro competente

Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade das Partes, livremente expressa, o contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Mafra, 28 de junho de 2024

GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. O Diretor Geral 	Martinho José Rodrigues Moreira O Representante 
---	--

